



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 202/2024

Brasília - DF, disponibilização quarta-feira, 28 de agosto de 2024

### SUMÁRIO

Plenário .....	2
Presidência .....	13
Secretaria Geral .....	13
Secretaria Processual .....	13
PJE .....	13

## Plenário

### ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA (13 de agosto de 2024)

Às dez horas e vinte e cinco minutos do dia treze de agosto de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o plenário do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em sua sede, localizada no Setor Administração Federal - SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília/DF. Presentes o Presidente Conselho Luís Roberto Barroso, Conselheiro Luis Felipe Salomão, Conselheiro Guilherme Caputo Bastos, Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano, Conselheiro Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Conselheira Renata Gil Alcantara Videira, Conselheira Daniela Pereira Madeira, Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano, Conselheiro Pablo Coutinho Barreto, Conselheiro João Paulo Santos SchoucairSilva, Conselheira Daiane Nogueira de Lira e Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho. A Conselheira Mônica Autran Machado Nobre participou por videoconferência. Presente a Secretária-Geral do Conselho Nacional de Justiça Adriana Alves dos Santos Cruz. Presentes o Subprocurador-Geral da República José Adonis Callou de Araújo Sá e a Conselheira Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Claudia Lopes Medeiros. O Presidente, Ministro Luís Roberto Barroso, anunciou as seguintes presenças no Plenário: Dr. Marcello Terto; Ministro Humberto Martins, do Superior Tribunal de Justiça; Secretário de Estratégias e Projetos do Conselho Nacional de Justiça, Gabriel Mattos; Desembargador Lidivaldo Reaiche Britto, representando a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; Desembargador Gabriel Zéfiro, representando o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Desembargador Paulo da Mata Neto do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Juiz Frederico Mendes Junior; Presidente da Associação dos Juizes Federais, Juiz Caio Marinho; Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Juíza Luciana Conforti; Presidente da Associação dos Magistrados do Rio de Janeiro, Eunice Haddad; Presidente da Associação Paulista de Magistrados, Thiago Elias Massad; Presidente do Conselho dos Procuradores-Gerais do Ministério Público, Jarbas Soares Junior; Secretário Nacional de Segurança Pública, Mario Luiz Sarubbo; Procuradora de Justiça do Estado de Goiás Ivana Farina Navarrete Pena; Diretor Presidente da Fundação da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Arnaldo Hossepian Lima Junior; Dr. Luís Claudio Allemand; Dr. Marcos Vinícius Jardim Rodrigues; Subprocuradora-Geral da República Lindora Maria Araújo; e Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, Dr. Tarcísio José Sousa Bonfim. O Presidente, Ministro Luís Roberto Barroso, informou que durante o mês de julho esteve em viagem institucional em Bejing e Xangai, na China, representando o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça. Visitou a Suprema Corte e a Assembleia Nacional, onde participou de evento sobre inteligência artificial. Ainda, no final de junho, esteve em Altamira, um dos principais focos de desmatamento da região, para apoiar os juizes que trabalham com essas questões e, em Humaitá, esteve com a justiça itinerante, oportunidade em que foram atendidas milhares de pessoas em questões trabalhistas, previdenciárias e regularização de terras. Também, em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros, esteve em tribunais para ouvir os magistrados e, aproveitando, palestrou em escolas públicas. Esteve, por iniciativa e em companhia da Conselheira Renata Gil, na 18ª edição Jornada Maria da Penha, em escola pública do Distrito Federal, na qual a própria Maria da Penha também se fez presente. O Presidente registrou, ainda, que durante o evento, em nome do Estado Brasileiro lhe pediu desculpas pela falta de proteção e, sobretudo, pela demora de punição dos autores da agressão sofrida. Em seguida, cumprimentou a Conselheira Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Claudia Lopes Medeiros pelo Dia dos Advogados, celebrado no último dia 11, e lembrou a comemoração do dia dos Direitos Humanos. Convocou os Presidentes dos tribunais para a Reunião Preparatória para o Encontro Nacional, a ser realizada no próximo dia 2. Registrou que o Encontro Nacional do Poder Judiciário será realizado nos dias 2 e 3 de dezembro de 2024 em Campo Grande. Anunciou que estão trabalhando em inúmeros processos de inovações tecnológicas, tais como o Sistema Nacional de Precatórios e o *Snipe*. Informou que, com a Resolução CNJ nº 547, já foram extintas acima de 1 milhão e 700 mil execuções fiscais. Destacou ser o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo responsável pela extinção de cerca de 1 milhão e 100 mil execuções fiscais. Registrou a bolsa preparatório para o concurso da magistratura para 100 primeiros candidatos negros aprovados no concurso do exame nacional, no valor de 3 mil reais para fomentar a demografia do Poder Judiciário. Em seguida, registrou a presença do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Alberto Passos Balazeiro e do Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Dr. Alexandre Espinosa. Na sequência, deu início à solenidade de recondução do membro do Ministério Público Estadual João Paulo Schoucair ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça. O Presidente compartilhou alguns dados do curriculum de Sua Excelência, deu-lhe as boas-vindas e em seguida, passou a palavra ao recém-empossado, que assim se manifestou: *“Bom dia a todos e todas. Primeiro agradecer, Presidente, a oportunidade - eu sei que é uma quebra de protocolo que está se tornando tradição. Cumprimento Vossa Excelência, Presidente, e já, de antemão, também o nosso Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, agradecendo as lições de combatividade na defesa da Justiça. Saúdo o Senhor Subprocurador-Geral da República José Adonis Calou, bem como a Dra. Claudia Lopes, representante da Ordem dos Advogados do Brasil. E aqui deixo minhas saudações aos demais Conselheiros, bem como aos nossos Conselheiros de sempre, Dra. Ivana Farina, Dr. Arnaldo Hossepian e o nosso eterno Corregedor Nacional, Ministro Humberto Martins, nordestino forte como nós. Presidente, falarei brevemente, diante da extensa pauta de julgamentos que nos aguarda em seguida, cumprindo os dizeres de Vossa Excelência de falar com linguagem simples e breve, segmentando nossos agradecimentos em três partes. Primeiro vamos agradecer efetivamente aqueles que caminharam ao nosso lado, prestar contas da nossa atuação e reafirmar o nosso compromisso de fazer sempre o certo e o justo. Em primeiro lugar, neste momento de celebração, agradeço à minha família: Nadja, Andrea e Rafaela, que aqui se fazem presentes, pela paciência, ante minha ausência física e apoio incondicional na caminhada ministerial. Tenho a absoluta certeza de que vocês são a minha alegria de viver e motivação para lutar por um Brasil melhor. Agradeço também a todos os meus demais familiares e aos amigos, os de hoje e os de sempre, que estão presentes neste Plenário ou nos acompanham virtualmente, em especial Aroldo Almeida, Deise Lúcia, André Batista, Marco Coutinho e Tatiane Leal, que acreditaram mais em mim, muitas vezes, do que eu mesmo. Bem como, Presidente, ao meu pai Assad e minha avó Djalma, que recentemente nos deixou, exemplo de que a sertaneja, que nos deixou a lição de que o sertanejo tem que ser antes de tudo um forte. Tenho a mais absoluta certeza de que vocês tornaram e tornam a minha vida mais leve. Nesse ponto específico, registro com efusividade nossa gratidão ao Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, Jarbas Soares; Presidente da CONAMP, Tarcísio Bonfim; da Associação dos Magistrados Baianos, Júlio Travessa; da nossa Associação Ministerial Baiana, Dr. Marcelo Miranda; bem como ao nosso Desembargador Dr. Lidivaldo Britto, que representando o Tribunal mais antigo da América, pontifica a regra de que a moralidade deve ser a regra no mister judicante na nossa Corte. Faço um agradecimento especial ao ex-Procurador-Geral da República Antônio Augusto Brandão de Aras pela confiança que me foi depositada indicando-me para o cargo de Conselheiro Nacional de Justiça na vaga do Ministério Público dos Estados. Como o meu apoio irrestrito e eterna gratidão à Dra. Lindora Maria Araújo e Norma Angélica Cavalcenti, mulheres de fibra e mais corajosas que pude trabalhar, que reafirmam a máxima do poeta de que ‘é preciso ter manhã, é preciso ter graça. É preciso ter sonho sempre, quem traz na pele essa marca possui a estranha característica de ter fé na vida’. E a todos os Senadores que me honraram, por duas vezes, com a aprovação de minha indicação para o CNJ, saudando nosso Senador Coronel e Deputado Federal Ricardo Maia. O caminho percorrido até aqui foi longo. No primeiro mandato já fizemos um pouco na condução de importantes políticas públicas do Judiciário, como o monitoramento e acompanhamento da pauta indígena, a luta pela equidade racial, o aprimoramento da segurança pública e da segurança institucional dos integrantes do Poder Judiciário brasileiro, entre tantos outros importantes temas, honrados que fomos pela confiança da Presidência e deste Plenário. Buscamos sempre uma atuação equilibrada, independente, imparcial e comprometida com o bem comum. Nesse dia em que renovo meu mandato, reassumo, sem reservas, a responsabilidade de desempenhar meu papel em conformidade com os preceitos constitucionais, buscando soluções que promovam o consenso, o diálogo institucional, a independência dos Poderes e o absoluto respeito aos direitos e garantias fundamentais. Acredito firmemente que o diálogo construtivo e a cooperação interinstitucional são fundamentais para o desenvolvimento e aprimoramento do Poder Judiciário. Nesse*

sentido, asseguro a todas e todos que nos assistem que continuarei trabalhando sempre em busca de soluções que promovam o desenvolvimento do sistema de Justiça e beneficiem o cidadão brasileiro. Senhor Presidente e nobres pares, por dever de consciência, ressalto que nada teria sido possível sem a extrema dedicação de todo o nosso time. Aqui, menciono expressamente os motoristas Hélio e Allan, a nossa secretária Luciene, os nossos estagiários Bárbara e Felipe, além dos assessores Fábio, Carolina e Orman. Cada um a seu modo, todos foram fundamentais para termos realizado tanto. Continuarei aberto ao debate, às críticas construtivas e à troca de ideias, pois entendo que é por meio desses processos que fortalecemos nossa democracia e garantimos uma Justiça efetiva e inclusiva. Renovo, neste momento, meu compromisso inabalável com a defesa da ordem jurídica, dos valores democráticos, dos direitos humanos e da justiça social. Minha atuação sempre será pautada pela busca de soluções para os enormes desafios enfrentados pelo Poder Judiciário. Dia após dia, no exercício do mandato de Conselheiro do CNJ, continuarei dedicando todos os meus esforços ao seu aperfeiçoamento, visando a uma Justiça cada vez mais acessível, transparente e eficiente. Por fim, como bom baiano - assim como nosso Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia - de Salvador, raiz de todo o bem, de tanta fé, do canto e cambomblé, agradeço a Deus e nossos orixás por proteger nosso corpo e blindar nossa alma. Aqui destaco a presença dos nossos irmãos do Jiu-Jitsu, agradecendo aos mestres Beto, Eduardo e Pedrinho, bem como destaco que hoje, curiosamente, é o dia da nossa Santa Dulce. Além de ser nossa padroeira, deixou a sua vida como exemplo de dedicação às causas justas, defendendo sempre que o amor é a única forma de mudar o mundo. Amar. O amor sincero e sem qualquer interesse pode, sim, vencer o egoísmo e mudar o mundo. Muito obrigado, Presidente! Na sequência, teve início a solenidade de assinatura do termo de cooperação entre o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Corregedoria Nacional de Justiça para compromisso de apoio institucional à empregabilidade de adolescentes, jovens e adultos provenientes do Programa Novos Caminhos. Na oportunidade, o Presidente, Ministro Luís Roberto Barroso, registrou: "É um programa que procura acolher os jovens que estão em abrigos e que não foram adotados e que, portanto, têm dificuldades na vida e que nós estamos procurando encaminhar da melhor forma possível, procurando viabilizar a empregabilidade desses jovens por meio da capacitação para, evidentemente, fomentar a sua autonomia existencial e as suas possibilidades na vida. Esse é um programa instituído por Resolução do CNJ que tem quatro eixos, educação, vida saudável, empregabilidade e parceria, para a oferta de outras ações. A democracia é um projeto de governo coletivo que a gente deve procurar incluir todas as pessoas que a gente encontra ao longo do caminho, inclusive as que foram por alguma forma marginalizadas. O TST vai reservar 5% das vagas destinadas à contratação de terceirizados e estagiários para esses jovens acolhidos ou egressos de unidades de acolhimento e que integram o programa Novos Caminhos. E o Conselho Superior do Trabalho também fomentará a adesão dos Tribunais Regionais do Trabalho a esse programa. De modo que eu gostaria de agradecer ao Presidente Lelio mais essa parceria. O Presidente Lelio e o TST têm sido excepcionais parceiros do CNJ em todos os projetos que nós procuramos implementar. Esse é um reconhecimento público que faço, de coração e muito sincero, a uma importante Justiça do Trabalho e do papel que desempenha num país desigual como o Brasil." O Presidente, Ministro Luís Roberto Barroso, registrou a presença do Presidente da Associação Goiana do Ministério Público, Dr. Benedito Torres Neto. Após, passou a palavra ao Ministro Luis Felipe Salomão: "Estimado Presidente, sendo essa a primeira vez em que manifesto, me permita cumprimentar a todos. Hoje, em especial, ao nosso empossando João Paulo Schoucair, Conselheiro atuante, disposto. Participo de inúmeras correições conosco. Acompanha de perto o trabalho do Conselho. Contribui de maneira decisiva para o aprimoramento do Poder Judiciário. Receba aqui os meus cumprimentos e, em seu nome, peço licença para saudar todos os Conselheiros. Também cumprimento, Presidente, a todos os servidores da casa, que proporcionam o nosso trabalho; a Dra. Claudia, que acompanha os trabalhos do Conselho pela Ordem dos Advogados do Brasil; o Dr. José Adonis, representando o Ministério Público. Cumprimento todas as autoridades, os colegas que estão presentes, na pessoa do meu querido amigo e colega, o Ministro Humberto Martins. Peço que todos se sintam cumprimentados, os que estão aqui e os que nos acompanham à distância. Presidente, uma especial saudação ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Sua Excelência captou bem a importância desse projeto. Eu costumo brincar com os colegas da Justiça do Trabalho e eles têm uma sensibilidade muito aflorada porque acompanham de perto ali, sentem de perto às vezes os maiores dramas humanos, que é a questão que envolve a relação de emprego. É notório que, quando levamos o projeto, ele de pronto entendeu o alcance e a importância da participação da Justiça do Trabalho, não só pela concessão dessas vagas - esses 5%, isso é uma contribuição decisiva, efetiva, para esse projeto - mas é pelo simbolismo, Presidente, da participação da Justiça do Trabalho. Nós desenvolvemos esse projeto, uma iniciativa pioneira do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que tem por objetivo já identificar quais os adolescentes que estão saindo dos abrigos que não têm ainda uma família, alguém que possa recebê-los e, nessas circunstâncias, nós já procuramos, o programa já direciona esse adolescente para uma capacitação adequada, para um trabalho onde, oportunamente, ele vai seguir, poder seguir dali com um emprego. E não é por outro motivo que ele tem o nome também muito carregado de simbolismo, que é 'Novos Caminhos'. E por isso, então, nós tivemos aí essa oportunidade de nacionalizar esse programa. Participam dele inúmeras empresas grandes do nosso país, bancos, empresas de grande porte e, quando nós levamos esse termo para o Ministro Lelio, ele falou: 'Não, a Justiça do trabalho tem que estar nisso.' E hoje se materializa, Presidente, nesse convênio que Vossa Excelência também de pronto já acatou o alcance e deu o peso do próprio CNJ para a ampliação. Alguns desses convênios nós já celebramos aqui, demos a pompa e a circunstância, a importância e o peso do CNJ para a ampliação. Já celebramos com o Banco do Brasil, com a Caixa, com a Vale e agora, simbolicamente, esse com o TST tem um peso para muito além das 5% de vagas, como nós dissemos aqui. Carrega o peso dessa Justiça especializada, que apoia e amplia essa perspectiva de aplicação desse programa. Então, Presidente, eu já falei demais, mas é que realmente é uma das vertentes do CNJ muito relevante, né? Nem só da parte disciplinar vive o CNJ, muito ao contrário. Ele tem braços de políticas públicas e esse é um braço que dá muito gosto de ver por que quantas e quantas vidas já puderam ser modificadas por esse direcionamento, por esse implemento de trabalho ao sair dos abrigos? E os números são, eu não trouxe aqui para não os enfadar, mas os números são muito cadentes, no sentido de que é eficaz o projeto. Esse compartilhamento de boas práticas entre tribunais e corregedorias do país, nós temos um painel na nossa página, na internet, onde boas práticas são compartilhadas, e essa é uma delas. Nós nacionalizamos o projeto com a eficiência que estamos apresentando e hoje corando com esse convênio. Eu agradeço bastante a participação do TST. Que sirva de exemplo para outros tribunais superiores! Agradeço a oportunidade, Presidente, de me manifestar no sentido da ampliação desse projeto, agradecendo o apoio da Presidência e dos colegas do Conselho. Muito obrigado." Em seguida, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Lelio Bentes manifestou-se: "Muito obrigado, Presidente Luís Roberto Barroso. Agradeço a generosidade, o acolhimento, a distinção que sempre são dispensados à nossa Justiça do Trabalho aqui no Conselho Nacional de Justiça. Cumprimento o Ministro Luis Felipe Salomão, nosso Corredor Nacional de Justiça, grande entusiasta e participe dessa iniciativa de grande significado institucional, mas pessoal também, Ministro Luís Roberto Barroso, e eu em breve explicarei o porquê. Cumprimento Doutor José Adonis Callou de Araújo Sá, Subprocurador-Geral de Justiça; Doutora Claudia Lopes, Conselheira Federal da OAB; Senhoras Conselheiras; Senhores Conselheiros; Dra. Adriana Cruz, Secretária-Geral do Conselho; Ministro Humberto Martins; Ministro Alberto Bastos Balazeiro; meus companheiros de composição do CNJ Luiz Cláudio Allemand e Arnaldo Hossepian, que se encontram aqui nessa manhã. Ministro Barroso, sempre que eu retorno ao CNJ, eu sou tomado de grande emoção porque, sem sombra de dúvida, nesses 21 anos de magistratura, foram os dois anos mais felizes da minha vida. Pelo convívio, pela oportunidade de adquirir novas experiências, ampliar a visão do papel do Poder Judiciário e, acima de tudo, de poder me dedicar, como ressaltou o Ministro Luis Felipe Salomão, a iniciativas de impulsionar políticas públicas de grande relevância e grande impacto na sociedade brasileira. Sem sombra de dúvida, a atividade disciplinar no CNJ é fundamental, a supervisão da atividade administrativa também, mas essa capacidade de inovar, de impactar a realidade, sem sombra de dúvida, para mim, é o traço marcante do Conselho e Vossa Excelência tem imprimido, com o concurso indispensável das Senhoras Conselheiras e dos Senhores Conselheiros desta composição, um caráter humanista à atuação do Conselho Nacional de Justiça nesse sentido. E eu me recordo, Presidente Barroso, que em 2015, no meu primeiro ano como Conselheiro do CNJ, fui convidado a visitar Santa Catarina e conhecer o projeto Novos Caminhos. Uma iniciativa que se pautava, como dizia o Ministro Luis Felipe Salomão, na constatação de que os adolescentes e as adolescentes em situação de abrigamento recebiam o apoio institucional do Estado até a data do seu aniversário de 18 anos. Aos 18 anos, ganhavam um bolo de aniversário e o convite a se retirar pela porta para enfrentar a sociedade, sem qualquer apoio, sem qualquer preparo. E ali naquela ocasião, Presidente Barroso, conheci o Nelson Matheus, a quem quero homenagear nessa oportunidade. O Nelson tinha acabado

de completar 17 anos de idade, mas já se preocupava com a perspectiva de alcançar a maioridade e não poder mais permanecer naquele ambiente protegido. E o Nelson me disse: 'eu curso um curso técnico em eletrônica, mas o meu sonho é cursar engenharia elétrica'. E me chamou a atenção que um adolescente naquela situação tão desfavorável, Presidente, ousasse sonhar. Recentemente, ao comemorar os dez anos do projeto, retornei à Santa Catarina e encontrei Nelson. Nelson havia concluído a faculdade na matemática, professor e cursando o curso de engenharia elétrica na Universidade Federal de Santa Catarina. E mais. Nelson foi adotado aos 17 anos de idade junto com o seu irmão. Como é forte a capacidade de sonhar. Como esses sonhos têm a vocação para se concretizar. Muitas vezes o que precisam é de um apoio, é de um olhar atento, é de alguém que enxergue naquela situação de adversidade o potencial do ser humano. É por isso eu tenho uma grande alegria, como disse, institucional e, acima de tudo, pessoal, de me associar a esse projeto que tenho certeza transformará a vida de milhares de crianças e adolescentes em nosso país. O Conselho Nacional de Justiça pode sempre contar com a Justiça do Trabalho e contará, também, com meu respeito, a minha admiração e o meu compromisso indelével, Ministro Salomão, de apoiar iniciativas como essa tão importantes para nossa infância e a nossa adolescência. Parabéns ao Conselho Nacional de Justiça e muito obrigado pela oportunidade de participar." Às onze horas e sete minutos, a Sessão foi suspensa por breves minutos. Às onze horas e quarenta minutos, a Sessão foi reaberta. Em seguida, deu início ao julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

ATO NORMATIVO 0004612-68.2024.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUÍS ROBERTO BARROSO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Assunto: Proposta - Alteração - Resolução nº 75/CNJ - Concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura.

**Decisão:** "O Conselho decidiu, por unanimidade:

*I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;*

*II - aprovar a Resolução, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os Conselheiros representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 13 de agosto de 2024."*

ATO NORMATIVO 0004748-65.2024.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUÍS ROBERTO BARROSO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Assunto: Padronização de ementas.

**Decisão:** "O Conselho decidiu, por unanimidade:

*I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;*

*II - aprovar a Recomendação, nos termos do voto do Relator. Ausente, circunstancialmente, o Conselheiro João Paulo Schoucair. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os Conselheiros representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 13 de agosto de 2024."*

ATO NORMATIVO 0003753-52.2024.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUÍS ROBERTO BARROSO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Assunto: Proposta - Alteração - Resolução nº 455/CNJ - Domicílio Judicial Eletrônico e Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN.

**Decisão:** "O Conselho decidiu, por unanimidade:

*I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;*

*II - aprovar a Resolução, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os Conselheiros representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 13 de agosto de 2024."*

ATO NORMATIVO 0003606-26.2024.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO PABLO COUTINHO BARRETO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: Proposta - Instituição - Fórum Nacional do Judiciário para a Assistência e a Previdência Social.

**Decisão:** "O Conselho decidiu, por unanimidade:

*I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;*

*II - aprovar a Resolução, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os Conselheiros representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 13 de agosto de 2024."*

ATO NORMATIVO 0004645-58.2024.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ ROTONDANO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: Proposta - Recomendação conjunta - CNJ e CNMP - Implementação - Desenvolvimento - Aprendizagem - Qualificação profissional - Adolescentes - Durante - Após - Cumprimento - Medidas socioeducativas.

**Decisão:** "O Conselho decidiu, por unanimidade:

*I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;*

*II - aprovar a Recomendação conjunta, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os Conselheiros representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 13 de agosto de 2024."*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004637-81.2024.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUÍS ROBERTO BARROSO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Assunto: CNJ - Proposta orçamentária - Ano de 2025.

**Decisão:** "O Conselho decidiu, por unanimidade:

*I - incluir em pauta o Pedido de Providências 0004637-81.2024.2.00.0000, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;*

*II - aprovar a proposta orçamentária do CNJ para o exercício de 2025, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os Conselheiros representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 13 de agosto de 2024."*

O Presidente, Ministro Luís Roberto Barroso, informou que o Pedido de Providências 0008307-64.2023.2.00.0000 (item 1) foi retirado da pauta. Em seguida, submeteu a ata da 8ª Sessão Ordinária de 2024 à aprovação, que foi aprovada à unanimidade. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO 0002439-71.2024.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

CONSERV-ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA

Requerida:

DANIELA DE JESUS BONFIM FERREIRA

Advogados:

FRANCINE LAIZ RAPOSO SANCHEZ - OAB SP459856

VIVIANE BARCI DE MORAES - OAB SP166465

SIDNEY FILHO NUNES ROCHA - OAB MA5746-A

Assunto: TJMA - Processo nº 0817677-02.2021.8.10.0040.

**Decisão:** "Após o voto do Relator, no sentido da instauração de processo administrativo disciplinar (PAD) em desfavor da magistrada, pediu vista regimental o Conselheiro João Paulo Schoucair. Aguardam os demais. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 13 de agosto de 2024."

Sustentou oralmente pela Requerida, o Advogado Mario Filipe Cavalcanti – OAB/SP 430.584. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001201-61.2023.2.00.0805

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - CGJBA

Requerido:

LUÍS ROBERTO CAPPIO GUEDES PEREIRA

Advogados:

FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH - OAB BA17455-A  
GABRIEL CAMPOS SOARES DA FONSECA - OAB DF64454  
LUZIANA DO VALE CAMPOS SOARES DA FONSECA - OAB DF70546  
MANUELLA BONAVIDES AMARAL SOARES DA FONSECA - OAB DF56595 -  
MARIA LUIZA DE ARAÚJO VALENÇA - OAB DF70790  
MARIA CAROLINA FEITOSA DE ALBUQUERQUE TARELHO - OAB DF42139  
RAFAEL CARDOSO VACANTI - OAB DF59550  
THIAGO BARCELLOS PEREIRA RIBEIRO - OAB DF69740  
VÍVIAN CINTRA ATHANAZIO LEAL - OAB DF46049  
CAIO MAIA XAVIER DE OLIVEIRA - OAB DF59520  
IGOR CORTIZO QUINTANILHA DO NASCIMENTO - OAB DF73609  
MATHEUS TORALLES PIEDADE - OAB DF77284  
ANA LUIZA BARROS DE ÁVILA - OAB DF70006  
MATHEUS DE SOUZA DEPIERI - OAB DF69622  
RENNAN FARIA KRUGER THAMAY - OAB SP349564  
CAROLINA BRITO CARDOSO - OAB RJ223350  
RODRIGO GARCIA DUARTE - OAB DF77448  
ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO SIGNORELLI - OAB DF78024  
CATARINA DE MACEDO BUZZI - OAB DF74517  
CAROLINA DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA - OAB PE60458  
ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA - OAB DF46056-A  
MATHAEUS LAZARINI DE ALMEIDA - OAB DF60712  
NATALIE ALVES LIMA - OAB DF65667  
DAVI ORY PINTO BANDEIRA - OAB DF64572  
FELLIPE MATHEUS DA CUNHA GONÇALVES - OAB DF59728  
ALINE CRISTINA BENÇÃO - OAB DF74199-S

Assunto: TJBA - Cumprimento - Resolução nº 135/CNJ.

Sustentou oralmente pelo Requerido, a Advogada Aline Cristina Benção - OAB/DF 74.199. Às doze horas e cinquenta e cinco minutos, foi anunciado que a continuidade do julgamento do Pedido de Providências 0001201-61.2023.2.00.0805 dar-se-ia na parte da tarde e a Sessão foi suspensa. Às quinze horas e três minutos, a Sessão foi reaberta. Teve início a solenidade de assinatura de Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério das Mulheres e o Conselho Nacional do Ministério Público para a implementação e aprimoramento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco para garantir maior efetividade na prevenção e no enfrentamento de qualquer forma de violência contra a mulher. Presentes o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski; a Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves; e o Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público e Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, Engels Augusto Muniz. Na oportunidade, o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Luís Roberto Barroso proferiu breves palavras: *"Nós estamos aqui dando continuidade a um acordo de cooperação técnica que assinamos previamente com o Ministério da Justiça e a participação da Comissão dos Direitos Fundamentais e do Ministério das Mulheres. Esse acordo visa especificamente implementar e aprimorar o formulário nacional de avaliação de risco para garantir maior efetividade na prevenção e no enfrentamento de qualquer forma de violência contra a mulher. O formulário nacional de avaliação de risco, objetiva identificar os fatores que indiquem o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas e familiares. Desse modo, irá subsidiar a atuação dos órgãos de Segurança Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário. Basicamente, o que nós estamos fazendo é padronizando em linguagem simples, com a ajuda de um especialista em linguagem, um formulário nacional para a seguinte situação. Quando a mulher comparece, geralmente à polícia, para comunicar uma ameaça de violência e a consequente necessidade de medidas protetivas é preenchido um formulário de avaliação de risco. De modo que o que nós estamos fazendo é padronizando, nacionalmente, esse formulário em uma linguagem acessível. E esse formulário figurará no inquérito e depois no processo judicial, que servirá para orientar o Ministério Público e, sobretudo, o juiz para saber a gravidade da situação e a consequente medida provisória que ele deverá determinar: seja a saída do lar, seja a possibilidade de se aproximar ou qualquer outra providência. Parece simples, mas as padronizações na vida têm um papel muito importante na inteligibilidade do que está sendo feito. E aqui, apenas, reiterando, a violência doméstica é uma epidemia brasileira. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, os feminicídios cresceram em 6,1% em 2022, chegando a quase 1500 casos. Nós temos 1 estupro a cada seis minutos, vitimando cerca de 75 mil mulheres e crianças do gênero feminino, por ano, e, segundo a quarta edição da pesquisa 'Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil', quase 60 mil mulheres brasileiras sofreram violência doméstica por dia, em 2022. Portanto, todos nós estamos trabalhando contra esse silêncio que pode ser mortal. O Conselho Nacional de Justiça já tomou inúmeras medidas e, nesse ano, em que a Lei Maria da Penha completa 18 anos, nós continuamos empenhados em diminuir esse índice de violência, proteger as mulheres e promover a conscientização e a tomada de medidas adequadas. Portanto, mais um esforço em parceria com o Ministério da Justiça, liderado pelo Ministro Ricardo Lewandowski, para facilitar esse combate. A violência contra a mulher, tenho dito e repetido: homem que bate em mulher não é macho,*

é covarde. Nós estamos procurando enfrentar isso em todas as frentes culturais, sociais - e aqui - jurídicas, nos processos judiciais. Por isso, eu quero agradecer, mais uma vez, a presença da Ministra do Ministério da Mulher, Cida Gonçalves e agradecer a presença do Ministro Ricardo Lewandowski". Após, o Ministro Ricardo Lewandowski fez uso da palavra: "Obrigado Ministro Luís Roberto Barroso. É uma grande honra para mim estar novamente aqui neste Egrégio plenário para darmos concretude a mais um acordo de cooperação técnica que celebramos. Além de cumprimentar Vossa Excelência, Ministro Roberto Barroso, cumprimento a Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Cida Gonçalves; o Excelentíssimo Subprocurador-Geral da República José Adonis Callou de Araújo Sá; o Senhor Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público e Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, Engels Augusto Muniz; a Senhora Conselheira Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Cláudia Lopes Medeiros; cumprimento a Senhora Secretária-Geral do Conselho Nacional de Justiça, Adriana Cruz. Cumprimento os demais Conselheiros e Conselheiras, meus colaboradores do Ministério da Justiça, jornalistas, servidores da Casa e dizendo o seguinte. Em 2018 aprovou-se uma lei no Brasil, por meio da qual se instituiu o sistema único de segurança pública, uma lei ordinária federal, uma lei com propósitos extremamente generosos, uma lei muito bem elaborada, que estabelece diretrizes, metas, objetivos, para fazer com que a segurança pública no Brasil atue de uma maneira uniforme. Nós chegamos à conclusão, todavia, de que esse sistema único de segurança pública, instituído por uma simples lei ordinária, não tem muita eficácia se ele não for constitucionalizado à semelhança do SUS - do sistema único de saúde -, que é um sistema paradigmático para o mundo todo, tanto é que tivemos muito êxito, mais êxito, diria eu, sem falsa modéstia, do que muitos países no enfrentamento da epidemia da Covid-19. Mas nós descobrimos, Excelentíssimo Ministro Presidente do Supremo e do CNJ, que o grande problema no enfrentamento à criminalidade e no tratamento adequado à segurança pública é justamente a padronização de dados, a uniformização das terminologias e também a uniformização dos procedimentos. É por isso que nós estamos propondo uma PEC, ao senhor Presidente da República, para que essa matéria possa ser constitucionalizada, para que o governo federal possa estabelecer diretrizes exatamente para que todos caminhem numa mesma direção. O que nós estamos fazendo hoje é exatamente alguma coisa neste mesmo sentido. Nós estamos padronizando as informações relativas às mulheres que sofrem violência doméstica. Então, com a colaboração que pretendemos dar efetiva, Presidente Luís Roberto Barroso, nós faremos com que, dentro das nossas possibilidades, ainda limitadas por esse sistema constitucional que nós temos que dar muita autonomia às forças de segurança locais, estaduais, distritais e mesmo municipais, nós vamos fazer, envidar os melhores esforços para que este formulário chegue realmente às mãos das autoridades policiais para que possam depois, juntamente com o Judiciário, avaliar os riscos que sofrem as mulheres, os potenciais riscos que sofrem as mulheres, que permitam aos juízes tomarem as medidas adequadas para protegê-las. Portanto, quero dizer, Senhor Presidente, dignos Conselheiros e Conselheiras, estou muito feliz neste momento, porque estamos dando um passo justamente no sentido desta harmonização, porque na verdade o federalismo é isto, é justamente a harmonização das diversidades. Nós vamos promover uma harmonização de procedimentos respeitados às peculiaridades locais e assim vamos avançar nesse tema, que é um tema muito complexo, com consequências graves, como acaba de nos mostrar o presidente desta casa. Muito obrigado por estar presente aqui e poder participar desse esforço conjunto que congrega o Judiciário e o Poder Executivo em torno de uma causa nobre que haveremos, sem dúvida, de obter êxito neste empreendimento. Muito obrigado." O Presidente, Ministro Roberto Barroso, apresentou o novo formulário, informou que ele é dividido em blocos, apresentou exemplos de perguntas padronizadas que constarão no novo documento e passou a palavra para a Ministra de Estado Aparecida Gonçalves, que assim se manifestou: "Boa tarde, eu quero cumprimentar o Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Luís Roberto Barroso; o nosso Ministro da Justiça e Segurança, Ricardo Lewandowski; o Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público e Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, Engels Augusto Muniz; o Subprocurador-Geral da República, Dr. José Adonis; a Conselheira Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dra. Cláudia Lopes Medeiros; a Secretária-Geral do Conselho Nacional de Justiça, Dra. Adriana Cruz; cumprimento a todos os Conselheiros e as Conselheiras presentes, na pessoa da Conselheira Renata Gil, nossa parceira de união. Acho que é um momento importante para todo o enfrentamento de violência contra as mulheres e a sua complexidade. Acho que todas as pessoas nessa sala sabem o que é a complexidade do atendimento, que é a complexidade de se detectar o risco de violência - não apenas da violência - mas principalmente o risco de morte, o risco grave que cada mulher que sofre violência passa. E tem sido constante no nosso país a questão da revitimização. Cada local que a mulher passa, ela tem que falar uma história, ela tem que dizer a mesma coisa. O formulário vem na perspectiva de ajudar os profissionais de fato, fazer um bom diagnóstico sobre o risco dessa mulher, e ao mesmo tempo evitar, mais uma vez, a questão da revitimização. Ele tem um papel estratégico fundamental no enfrentamento de violência contra as mulheres. Nesse ano, que a lei Maria da Penha completa 18 anos - acho que é importante lembrar - depois de 18 anos, nós conseguimos a maturidade da legislação brasileira de violência doméstica e familiar, nós temos aqui um formulário que vai conseguir fazer com que todos os profissionais, iniciando pela segurança pública, mas passando por todos os profissionais da área, tenham uma avaliação de qual é o risco, qual é o potencial, para que nós possamos tomar as medidas cabíveis. Principalmente para os juízes terem segurança da decisão que vão tomar, efetivamente, quanto à relação da decisão, seja ela da medida protetiva, seja ela da tornozeleira eletrônica, seja ela do afastamento do agressor do lar, da distância do afastamento do agressor do lar. Então ele terá a sua segurança jurídica, a sua segurança política e a sua segurança social a partir do formulário de risco. Então, o Ministério das Mulheres, hoje aqui, vem congratular, parabenizar a construção, a facilitação. Nós tínhamos um formulário muito mais complexo, muito mais difícil, acesso de leitura, inclusive. Ele fica mais simples e mais plausível de ser aplicado. Então, parabéns e obrigada." Na sequência, o Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público Engels Augusto Muniz pronunciou-se: "Presidente, cumprimento Vossa Excelência, Presidente do Conselho Nacional de Justiça; cumprimento também o Ministro Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e da Segurança Pública do Brasil; cumprimento a Ministra das Mulheres, Ministra Aparecida Gonçalves; aproveito para cumprimentar o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão; cumprimento também ao representante do Ministério Público Federal, Dr. José Adonis. Peço licença aos demais Conselheiros para cumprimentá-los em nome da Conselheira Renata Gil, ilustre representante da Defesa dos Direitos das Mulheres, e fazer um cumprimento também ao Conselheiro João Paulo Schoucair pela posse hoje, no seu segundo mandato aqui no CNJ. E é com muita satisfação que eu estou aqui mais uma vez representando o Presidente Paulo Gonet na assinatura e concretude de um acordo tão importante para a sociedade brasileira e para o Ministério Público Brasileiro. Importante registrar a todos que essa iniciativa do formulário, que hoje é legal, teve início com a atuação conjunta, Ministra, do CNMP e do CNJ lá em 2020, e aí a população e as mulheres, que são o objetivo desse direito, viram que o formulário era bom, e ele foi transformado em lei. E hoje nós estamos aqui tratando da atualização desse formulário, de maneira que a Polícia, o Ministério Público e Judiciário terão acesso simultâneo a todas essas informações, no momento que a tecnologia nos brinda com essas facilidades, a gente ainda estava com dificuldade de todos terem esse acesso. Então esse compromisso, a continuidade desse acordo, reforça o compromisso das instituições em defender a vida e a integridade das mulheres, no mês em que a Lei Maria da Penha, como disse a Ministra Aparecida Gonçalves, completa 18 anos, e o Ministro Luiz Roberto Barroso trouxe ainda números que nos assustam, e demonstram que nós temos um grande caminho a percorrer. Mas é com iniciativas como essa, atualizações como essa, e passos como esse, demonstram que nós estamos no caminho certo e continuaremos caminhando. Eu agradeço a todos e parabeno."

Às quinze horas e vinte e três minutos, a Sessão foi suspensa. Às quinze horas e trinta e dois minutos, a Sessão foi reaberta. Em seguida, retomou-se o julgamento do Pedido de Providências 0001201-61.2023.2.00.0805, cujo resultado foi registrado abaixo:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001201-61.2023.2.00.0805

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - CGJBA

Requerido:

LUÍS ROBERTO CAPPIO GUEDES PEREIRA

Advogados:

FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH - OAB BA17455-A  
GABRIEL CAMPOS SOARES DA FONSECA - OAB DF64454  
LUZIANA DO VALE CAMPOS SOARES DA FONSECA - OAB DF70546  
MANUELLA BONAVIDES AMARAL SOARES DA FONSECA - OAB DF56595 -  
MARIA LUIZA DE ARAÚJO VALENÇA - OAB DF70790  
MARIA CAROLINA FEITOSA DE ALBUQUERQUE TARELHO - OAB DF42139  
RAFAEL CARDOSO VACANTI - OAB DF59550  
THIAGO BARCELLOS PEREIRA RIBEIRO - OAB DF69740  
VÍVIAN CINTRA ATHANAZIO LEAL - OAB DF46049  
CAIO MAIA XAVIER DE OLIVEIRA - OAB DF59520  
IGOR CORTIZO QUINTANILHA DO NASCIMENTO - OAB DF73609  
MATHEUS TORALLES PIEDADE - OAB DF77284  
ANA LUIZA BARROS DE ÁVILA - OAB DF70006  
MATHEUS DE SOUZA DEPIERI - OAB DF69622  
RENNAN FARIA KRUGER THAMAY - OAB SP349564  
CAROLINA BRITO CARDOSO - OAB RJ223350  
RODRIGO GARCIA DUARTE - OAB DF77448  
ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO SIGNORELLI - OAB DF78024  
CATARINA DE MACEDO BUZZI - OAB DF74517  
CAROLINA DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA - OAB PE60458  
ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA - OAB DF46056-A  
MATHAEUS LAZARINI DE ALMEIDA - OAB DF60712  
NATALIE ALVES LIMA - OAB DF65667  
DAVI ORY PINTO BANDEIRA - OAB DF64572  
FELLIPE MATHEUS DA CUNHA GONÇALVES - OAB DF59728  
ALINE CRISTINA BENÇÃO - OAB DF74199-S

Assunto: TJBA - Cumprimento - Resolução nº 135/CNJ.

**Decisão:** "O Conselho decidiu:

*I - por unanimidade, pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do magistrado, aprovando desde logo a portaria de instauração do PAD, nos termos do voto do Relator;*

*II - por maioria, determinar o afastamento cautelar do magistrado. Vencidos os Conselheiros Luis Felipe Salomão, Caputo Bastos, Mônica Nobre, Guilherme Feliciano e Daiane Nogueira de Lira, que votavam pela manutenção do magistrado no exercício funcional. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 13 de agosto de 2024."*

Sustentou oralmente pelo Requerido, a Advogada Aline Cristina Benção - OAB/DF 74.199. O Presidente, Ministro Luís Roberto Barroso, submeteu ao Plenário a indicação do Conselheiro Pablo Coutinho Barreto para presidir o Fórum Nacional do Judiciário para a Assistência e a Previdência Social (FONASSP), o que foi aprovado à unanimidade. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0000695-41.2024.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A

Requerida:

RITaura RODRIGUES SANTANA

Advogado:

ALEXANDRE BARCI DE MORAES - OAB SP444347

Assunto: TJPB - Apuração - Conduta - Infração disciplinar - Magistrada - 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande - PB - Processo nº 0020952-03.2005.8.15.0011.

**Decisão:** "O Conselho decidiu, por unanimidade:

*I - admitir a Associação dos Magistrados da Paraíba - AMPB, como interessada no feito;*

*II - por unanimidade, determinar a instauração de processo administrativo disciplinar (PAD) em desfavor da magistrada, aprovando desde logo a portaria de instauração do PAD, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 13 de agosto de 2024.”*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000813-95.2023.2.00.0826

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

Requerido:

ATIS DE ARAUJO OLIVEIRA

Advogados:

CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN - OAB SP123841

LUIS GUSTAVO VENEZIANI SOUSA - OAB SP302894

MARCOS GUIMARÃES SOARES - OAB SP141862

NATHALIA MENEGHESSO MACRUZ - OAB SP331915

PEDRO GUILHERME DE CASTRO MOLLO - OAB SP514614

Assunto: TJSP- Cumprimento - Resolução nº135/CNJ.

**Decisão:** “O Conselho, por unanimidade, determinou a instauração de processo administrativo disciplinar (PAD) em desfavor do magistrado, aprovando desde logo a portaria de instauração do PAD, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 13 de agosto de 2024.”

Sustentou oralmente pelo Requerido, o Advogado Marcos Guimarães Soares – OAB/SP 141.862. Em seguida, o Presidente solicitou o esvaziamento do Plenário para julgamento de processo sigiloso, cujo resultado foi registrado abaixo:

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0002665-47.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

ANTÔNIO DE MELO E LIMA

Advogados:

ADEMAR RIGUEIRA NETO - OAB PE11308-A

JORGE LUCAS BERNARDES NUNES - OAB DF61232

FRANCISCO DE ASSIS LEITÃO - OAB PE18663

LEONARDO VINÍCIUS GALVÃO SELVA - OAB PE52917

MARIA CAROLINA DE MELO AMORIM - OAB PE21120

TALITA DE VASCONCELOS MONTEIRO CARIBÉ - OAB PE23792

FILIFE OLIVEIRA DE MELO - OAB PE39245

GISELLE HOOVER SILVEIRA - OAB PE39265

ALICE ARAGÃO MAGALHÃES - OAB PE61692

BRUNNO TENÓRIO LISBOA DOS SANTOS - OAB PE24450

VINÍCIUS COSTA ROCHA - OAB PE60124

CAMILA ALMEIDA ANDRADE VELLOSO - OAB PE62844

Assunto: TJPE - Apuração - Infração disciplinar - Desembargador - Ofício STJ nº 000472/2022-CESP - Cautelar Inominada Criminal nº 83/DF - 2022/0114191-4.

**Decisão:** “O Conselho, por unanimidade, decidiu:

*I - aprovar questão de ordem para que o julgamento do feito permaneça sigiloso;*

*II - instaurar processo administrativo disciplinar (PAD) em desfavor do desembargador, aprovando desde logo a portaria de instauração do PAD, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 13 de agosto de 2024.”*

Sustentou oralmente pelo Requerido, a Advogada Maria Carolina Amorim - OAB/PE 21.120. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002156-48.2024.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO REPRESENTANTE OAB 2

Relatora em substituição: CONSELHEIRA DAIANE NOGUEIRA DE LIRA

Requerente:

AROLDO AMARAL DA SILVA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TJTO

Assunto: TJTO - Processo SEI nº 24.0.000000945-4 - Desconstituição - Votação - Lista tríplice - Vaga - Desembargador - Quinto constitucional - Apuração - Nulidades - Voto secreto - Ausência - Motivação.

*(Ratificação de liminar)*

**Decisão:** "O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido formulado na inicial e revogou a medida liminar, nos termos do voto da Relatora em substituição. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 13 de agosto de 2024."

CONSULTA 0002117-56.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA DAIANE NOGUEIRA DE LIRA

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: TJPE - Ofício nº 320/2021-GP - Aplicabilidade - Resolução TJPE nº 422/2019 - Resolução nº 133/CNJ - Pagamento - Indenização - Férias não gozadas - Magistrados - Serviço eleitoral.

**Decisão:** "O Conselho, por unanimidade, acolheu questão de ordem suscitada pela Conselheira Relatora para homologar o pedido de desistência. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 13 de agosto de 2024."

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0008307-64.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerida:

NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA

Advogadas:

IVANA PATRÍCIA DE ARAÚJO BEZERRA DE PAULA - OAB DF16952

PAULA FERRO COSTA SOUSA - OAB DF24987

Assunto: TJMA - Apuração - Conduta - Desembargadora - Plantão judicial - Mandado de Segurança nº 0803836-89.2023.8.10.0000.

**Decisão:** retirado.

REVISÃO DISCIPLINAR 0002574-25.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ ROTONDANO

Requerente:

DOMINGOS JOSÉ DA COSTA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE

Interessada:

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS - ACM

Advogados:

ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES - OAB CE27422-A e DF67827

REBECCA ARAÚJO ROSA - OAB CE36137-A

LUIZ EDUARDO SANTOS E SILVA - OAB CE47552

PEDRO HENRIQUE SOARES MATIAS - OAB CE48087-A

ÁTILLA DJAZIANNY DE OLIVEIRA - OAB CE34147

Assunto: TJCE - Processo Administrativo Disciplinar nº 8503995-09.2017.8.06.0026 - Revisão - Penalidade - Aposentadoria compulsória - Magistrado.

**Decisão:** *adiado*.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0007066-94.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GUILHERME FELICIANO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

GERALDO DE ALMEIDA SANTIAGO

Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE MATO GROSSO DO SUL - AMAMSUL

Advogados:

ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO - OAB MS5788

LUCAS COSTA DA ROSA - OAB MS14300

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828 e DF51577

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE CUNHA - OAB DF46898

LUCAS DUMONT AVILA GARAVINI - OAB DF65664

MARIA CLARA CUNHA FARIAS - OAB DF66215

ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA - OAB DF46056

THIAGO MACHADO GRILO - OAB MS12212

DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA - OAB MS12480

ANA LUÍSA VOGADO DE OLIVEIRA - OAB DF59275

MATHAEUS LAZARINI DE ALMEIDA - OAB DF60712

NATALIE ALVES LIMA - OAB DF65667

FELLIPE MATHEUS DA CUNHA GONÇALVES - OAB DF59728

ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES - OAB CE27422-A e OAB DF67827

PEDRO HENRIQUE SOARES MATIAS - OAB CE48087-A

Assunto: TJMS - Portaria PAD nº 6 de 17 de setembro de 2019 - Reclamação Disciplinar nº 0004530-86.2014.2.00.0000 - Descumprimento - Decisões - STJ - Bloqueios - Transferências - Valores - Parcialidade.

(Vista regimental ao Conselheiro João Paulo Schoucair)

**Decisão:** *adiado*.

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000380-13.2024.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ ROTONDANO

Requerente:

RODRIGO SIQUEIRA DE ANDRADE

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

Advogado:

RODRIGO SIQUEIRA DE ANDRADE - OAB CE21449

Assunto: TJCE - Validade - Portaria nº 2472/2023 - Instituição - Ponto facultativo - Folga - Dia do aniversário - Magistrados e servidores - Ausência - Previsão legal - Proibição - Conversão em pecúnia.

**Decisão:** *adiado*.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002655-32.2024.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA RENATA GIL

Requerente:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA

Requerido:

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CSJT

Interessada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

ISABELA MARRAFON - OAB DF 37798 e OAB MT8565

ILTON NORBERTO ROBL FILHO - OAB DF 38677 e OAB PR43824

MARCO AURÉLIO MARRAFON - OAB PR40092

SILVIA MOREIRA CIPRIANO - OAB DF75030

ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA - OAB DF46056-A

Assunto: CSJT - Desconstituição - Resolução nº 378/2024 - Restabelecimento - Resolução nº 278/2020 - Garantia - Pagamento - Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ.

*(Ratificação de liminar)*

(Vista regimental ao Conselheiro Luis Felipe Salomão)

**Decisão:** *adiado*.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002933-33.2024.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA RENATA GIL

Requerente:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA

Requeridos:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - TRT 6

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - TRT 23

Advogada:

ISABELA MARRAFON - OAB DF 37798 e OAB MT8565

ILTON NORBERTO ROBL FILHO - OAB DF 38677 e OAB PR43824

MARCO AURÉLIO MARRAFON - OAB PR40092

SILVIA MOREIRA CIPRIANO - OAB DF75030

Assunto: TRT 6ª Região - TRT 23ª Região - Indeferimento - Pagamento - Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ - Magistrados - Afastamento - Mandato Classista - Irredutibilidade - Vencimentos.

*(Ratificação de liminar)*

(Vista regimental ao Conselheiro Luis Felipe Salomão)

**Decisão:** *adiado*.

Às dezessete horas e quarenta e nove minutos, o Presidente, Ministro Luís Roberto Barroso, agradeceu a presença de todos e a Sessão foi encerrada definitivamente.

**Ministro Luís Roberto Barroso**

Presidente

**Presidência****Secretaria Geral****Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

**N. 0004677-63.2024.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A:** MICHEL PATRICIO DUART. Adv(s): SC52725 - MICHEL PATRICIO DUART. A: JOAO AURIVIL COELHO DE MEDEIROS. Adv(s): SC52652 - JOAO AURIVIL COELHO DE MEDEIROS. R: HERLON SCHWEITZER TRISTAO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PP 0004677-63.2024.2.00.0000 Requerente: Michel Patrício Duarte e outro Requerido: Herlon Schweitzer Tristão PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS ELETRÔNICAS. PEDIDOS DE TED AUTOMÁTICOS. CONTAS DE DESTINO E ORIGEM COM MESMO CPF/CNPJ. SEM INTERFERÊNCIA JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE CPF/CNPJ DIVERSOS. NECESSÁRIA ATUAÇÃO JUDICIAL. PREVISÃO CONTIDA NA PORTARIA CONJUNTA Nº 11/2020. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. DECISÃO Trata-se de Pedido de providências (PP), com pedido liminar, formulado por michel patrício duart e outro contra decisão proferida pelo Juiz Federal herlon schweitzer tristão, vinculado ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos autos nº 5003297-69.2024.4.04.7200, que não permitiu a transferência dos valores depositados para as contas dos advogados. Alegam que o mencionado processo está em fase de cumprimento de sentença, razão pela qual solicitaram "a liberação dos valores depositados para conta vinculada ao Escritório de Advocacia, ao qual consta na procuração", havendo tal solicitação, contudo, sido indeferida, pois os valores só poderiam ser transferidos à própria parte. Entendem que o ato questionado viola as prerrogativas previstas nos artigos 5º, § 2º, c/c 7º, I, da Lei nº 8.906/1994, bem como o artigo 105 do Código de Processo Civil. Colaciona precedente deste CNJ no sentido da impossibilidade de restrição do direito dos advogados à expedição de alvará em seu nome, desde que detenha poderes especiais para tanto (PP nº 2156-87). Em caráter liminar, os requerentes pugnam para que seja determinada a imediata liberação dos valores. No mérito, pedem que sejam adotadas medidas para que o requerido observe as prerrogativas advocatícias no que diz respeito à temática aqui debatida (Id 5672054). Instado a manifestar-se, o Tribunal informou que a decisão não impediu o saque dos valores depositados pelos advogados constituídos, mas apenas em relação à forma pela qual requerida a providência, qual seja, por meio de TED indireta. Esclareceu, ainda, que em razão da decretação da pandemia COVID-19 foi permitida pela Portaria Conjunta nº 11/2020 tal sistemática, porém, no momento atual, "não se vislumbra a pertinência de que, a cada pagamento de lotes de RPVs/Precatórios, a Unidade Jurisdicional, já tão sobrecarregada com a enorme demanda e quadro reduzido, realize inúmeros pedidos de transferências indiretas de valores (CPFs ou CNPJs diversos), que exigem a interferência judicial, com análise de documentos, conclusões e decisões, acarretando mais retardo na entrega da prestação jurisdicional" (Id 5686458). É o relatório. Decido. Determino a reatuação do presente Pedido de Providências para Procedimento de Controle Administrativo, uma vez que a pretensão se dirige a ato administrativo proferido pelo magistrado requerido. De início, verifica-se que a análise exauriente é possível, podendo o procedimento ser decidido de plano. Assim, julgo prejudicado o exame da liminar e passo, desde logo, à análise do mérito, com fundamento no artigo 25, VII e X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (RICNJ). O pedido merece ser julgado parcialmente procedente. A pretensão dos requerentes cinge-se, em síntese, ao exame do procedimento adotado pelo magistrado requerido, vinculado ao TRF4, quanto ao trâmite dos pedidos de transferências bancárias formulados pelos advogados das partes. Conforme se depreende dos autos, os autores voltam-se contra ato expedido pelo magistrado requerido, nos autos do Cumprimento de Sentença nº 5003297-69.2024.4.04.7200/SC, que indeferiu o pedido de transferência dos valores, considerando que o CPF do titular e do beneficiário da conta eram diversos. Cumpre registrar que apesar de a pretensão, à primeira vista, parecer de interesse individual, o que impossibilitaria o seu conhecimento no âmbito do CNJ, vê-se que encerra tese que envolve o direito dos advogados na sistemática de levantamento de seus créditos. Em primeiro lugar, a partir dos elementos constantes do feito, verifica-se que o objeto do ato questionado se refere à transferência bancária eletrônica. Ei-lo (Id 5672052, fls. 38 e 39): DESPACHO/DECISÃO Trata-se de processo em fase de cumprimento do julgado, com pedido de transferência dos valores pagos à parte autora, para conta do(a) procurador(a). Contudo, o requerimento não se enquadra nos termos do disposto no art. 1º da Portaria Conjunta nº 11/2020, que assim dispõe: Art. 1º. O pedido de TED pelos advogados no sistema Eproc será processado de forma automática e sem interferência das unidades judiciárias, como a seguir: a) o pedido será formulado pelo advogado cadastrado nos autos; b) as contas de origem e de destino terão o mesmo titular (CPF/CNPJ); (grifei) c) o depósito de pagamento requisitado (RPV/Precatório), será lançado em conta "sem alvará". d) será transferido o saldo existente na conta. Embora o art. 2º da citada Portaria permita que as unidades avaliem o caso de transferência dos valores para conta do advogado com poderes especiais, há que se dizer que tal normatização foi expedida no curso da Pandemia, em que interditada/dificultada a possibilidade de comparecimento às Agências Bancárias e a necessidade de se estabelecer, ao máximo, o distanciamento entre pessoas, tendo instituído, assim, a prática de admitir a transferência dos valores para terceiros, inclusive do advogado com poderes especiais. Decorridos mais de três anos, o contexto fático, no qual foi publicada a Portaria acima mencionada, não mais subsiste. Desse modo, apenas nas hipóteses em que a conta estiver bloqueada, ou houver comprovado impedimento de saque dos valores diretamente pelos titulares dos créditos, é possível deferir a medida excepcional de utilização da ferramenta de transferência por meio de TED. No caso em tela, o requerimento para que se determine ao Banco a transferência dos valores, pela ferramenta citada, para a conta do(a) procurador(a) da parte autora, não apresenta obstáculo considerável para que tal se dê de forma direta à conta do(a) titular do crédito. Destaco que o saque dos valores pode se dar de forma simples diretamente em caixa na instituição financeira. Por outro lado, se a intenção é a de que se resguarde o pagamento de valores eventualmente devidos ao(a) procurador(a), há outras ferramentas das quais pode se valer, como, por exemplo, o destaque de honorários, nos termos do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/96), e que deve ser requerido antes da expedição da RPV/Precatório. Em razão disso, a jurisprudência do Egrégio TRF da 4ª Região alinhou-se no sentido de restringir a transferência via TED à circunstância da conta de origem e de destino serem de titularidade do mesmo CPF ou CNPJ, sem prejuízo de, em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, ser autorizada a transferência para terceiros. Entre outros, refiro os seguintes julgados: DECISÃO: A transferência de valores de depósitos judiciais para contas particulares está regulamentada pela Portaria Conjunta nº 11/2020. Assim, tendo em vista o elevado número de pedidos dessa natureza, bem como a necessidade de otimização dessa nova rotina, com maior agilidade na liberação dos créditos, a parte autora deverá, caso deseje a transferência de valores, apresentar a petição tipo "Pedido de TED", com o preenchimento do respectivo formulário e com a observação das recomendações do TRF4, conforme link a seguir: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina\\_visualizar&id\\_pagina=2075](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2075) Indefiro, por ora, a transferência postulada, bem como o pedido de destaque dos honorários contratuais, o qual deveria ter sido requerido previamente à expedição dos respectivos requisitórios. Intime-se. (TRF4, AC 5018736-70.2021.4.04.9999, QUINTA TURMA, Relator ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, juntado aos autos em 25/01/2023) TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TED. 1. O pedido de TED será formulado levando-se em consideração que as contas de origem e de destino terão o mesmo titular (CPF/CNPJ). 2. Ausentes novos elementos a alterar o entendimento adotado, resta mantida a decisão que analisou o pedido de efeito suspensivo. 3. Agravo de instrumento desprovido. (TRF4, AG 5048685-32.2022.4.04.0000, SEGUNDA TURMA, Relatora MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, juntado aos autos em 04/04/2023) AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE TED AUTOMÁTICO. O

chamado "pedido de TED automático" encontra-se regulamentado, no âmbito deste TRF, pela Portaria Conjunta nº 11/2020. Estabelece o art. 1º de referido ato normativo que o pedido de TED será processado de forma automática e sem a interferência das unidades judiciárias, nos termos das seguintes alíneas a) o pedido será formulado pelo advogado cadastrado nos autos; b) as contas de origem e de destino terão o mesmo titular (CPF/CNPJ); c) o depósito de pagamento requisitado (RPV/Precatório), será lançado em conta "sem alvará". d) será transferido o saldo existente na conta. No caso dos autos, ausente um dos requisitos supracitados, uma vez que a conta de origem e de destino não são da mesma titularidade. (TRF4, AG 5046486-37.2022.4.04.0000, PRIMEIRA TURMA, Relatora LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, juntado aos autos em 16/02/2023) Nestes termos, revendo posicionamento anterior, considerando que são diversos o CPF do titular e do beneficiário da conta e não havendo circunstâncias excepcionais a considerar, indefiro o pedido de transferência. Intime-se. Decorrido o prazo, arquivem-se. O artigo 31, § 1º, da Resolução CNJ nº 303/2019, que dispõe sobre a gestão de precatórios e seus respectivos procedimentos operacionais, prevê três modalidades de pagamento: Art. 31. Realizado o aporte de recursos na forma do capítulo anterior, o presidente do tribunal disponibilizará o valor necessário ao pagamento do precatório em conta bancária individualizada junto à instituição financeira. § 1º Verificada a regularidade da situação cadastral do beneficiário junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), o pagamento será realizado a esse ou a seu procurador com poderes especiais para receber e dar quitação, científicas as partes e o juízo da execução: I - mediante saque junto à conta bancária indicada no caput deste artigo, observando-se, no que couber, o rito de levantamento dos depósitos bancários; ou II - por meio de alvará, mandado ou guia de pagamento.; III - por meio de transferência bancária eletrônica para a conta pessoal do destinatário. Mais adiante, a mesma norma faculta aos tribunais a fixação de diretrizes para a correta localização do beneficiário do crédito. Nesse sentido, o artigo 32, § 4º: Art. 32. Ocorrendo fato que impeça o regular e imediato pagamento, este será suspenso, total ou parcialmente, até que dirimida a controvérsia administrativa, sem retirada do precatório da ordem cronológica. (...) § 4º Faculta-se aos tribunais estabelecer critérios para a localização do beneficiário como cautela prévia ao pagamento do precatório, autorizada, em qualquer caso, se houver, a liberação do valor correspondente à penhora, à cessão e aos honorários sucumbenciais e contratuais. No âmbito do TRF4, vê-se que a temática relacionada às transferências bancárias eletrônicas está prevista na Portaria Conjunta nº 11/2020, que criou uma funcionalidade para facilitar o procedimento de liberação de valores depositados em conta vinculada ao processo da parte e/ou procurador da ação, denominada de "pedido de TED". Eil: Art. 1º. O pedido de TED pelos advogados no sistema Eproc será processado de forma automática e sem interferência das unidades judiciárias, como a seguir: a) o pedido será formulado pelo advogado cadastrado nos autos; b) as contas de origem e de destino terão o mesmo titular (CPF/CNPJ); c) o depósito de pagamento requisitado (RPV/Precatório), será lançado em conta" sem alvará". d) será transferido o saldo existente na conta. Parágrafo único. Efetivada a requisição de forma automática, o processo será inserido no localizador secundário do sistema denominado "Pedido de TED automático". Art. 2º. Caberá as unidades judiciárias avaliar pedidos de TED dando, quando for o caso, o devido encaminhamento nas hipóteses de: I - penhora no rosto dos autos; II - requisição de pagamento (RPV/Precatório) com "com alvará", ou seja, bloqueado; III - procurador que requerer o recebimento de valores em nome do cliente, devidamente constituídos poderes especiais (desde que envolva CPF/CNPJ cadastrados no processo respectivo); IV - cadastramento manual nas informações adicionais do processo no Eproc, em verificando a unidade judicial a necessidade de excluir o feito da rotina de Pedido de TED automático. Art. 3º. É de responsabilidade da parte ou de seu advogado a correção das indicações no Pedido de TED, seja em relação aos dados bancários, seja quanto aos aspectos tributários (retenção do imposto de renda, por declaração da parte, como definido em lei e nas instruções normativas da Secretaria da Receita Federal). § 1º O banco, em caso de dúvida, poderá solicitar ao juízo esclarecimentos sobre o cumprimento do pedido de TED. § 2º. Havendo incorreção na documentação, o banco depositário devolverá o Pedido de TED aos autos judiciais, sendo intimado o peticionante para correção ou manifestação. § 3º. Na renovação do Pedido de TED automático, será preenchido novamente o Pedido de TED no sistema, e juntada novamente a declaração de isenção, se for o caso. Art. 4º. Os pedidos de TED serão cumpridos na Caixa Econômica Federal pela agência de relacionamento da unidade/subseção judiciária e no Banco do Brasil, de forma centralizada, pela Agência Setor Público (Ag. 3798). § 1º. Nos processos redistribuídos por equalização, a agência bancária será aquela vinculada à unidade judicial de tramitação da ação judicial. § 2º. Em havendo bloqueio no sistema do banco, os valores não serão liberados por Pedido de TED automático, cabendo sua devolução nos autos, para apreciação judicial. Art. 5º. No Pedido de TED automático caberá ao banco a análise da isenção do imposto de renda, salvo se houver ordem judicial específica noutro sentido. Parágrafo único. Nos demais casos de transferências bancárias, o procedimento quanto à isenção do imposto de renda será aquele definido em orientações anteriores (SEI 5169666,5191904 5150966 e 5210700), ou seja: a) quando a unidade judicial reconhece a isenção por decisão judicial, independentemente de como tenha sido emitida a declaração, e determina que o saque/transferência dos valores ocorra sem a retenção do imposto de renda: o banco deve realizar a transferência dos valores, sem retenção do imposto de renda, com base na decisão judicial; b) quando a unidade judicial apenas defere a petição "Pedido de TED" anexada no evento "X", sem mencionar nada sobre a isenção do imposto de renda: nesse caso, cabe ao banco examinar se foi anexada declaração e se está preenchida e assinada pela parte ou procurador com poderes específicos para declarar a isenção e reconhecer ou não a isenção. Art. 6º. O prazo para cumprimento do Pedido de TED automático pelo banco depositário será de 05 (cinco) dias contados da intimação, que será considerada, se não houver confirmação anterior do destinatário, em 10 (dez) dias. § 1º. Tendo em vista ajustes internos, a Caixa Econômica Federal terá 10 (dez) dias para cumprimento da transferência, além dos 10 (dez) dias do sistema, o que poderá ser revisto a partir de 01/01/2021. § 2º. No documento encaminhado ao banco depositário constará em negrito que o cumprimento da transferência somente ocorrerá após o prazo previsto pela Secretaria de Precatórios para movimentação das contas, sob pena de responsabilidade. §3º. Os bancos deverão informar a data do levantamento da importância via Pedido de TED automática. Art. 7º. Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, poderão ser admitidos pedidos de transferência por meio da ferramenta eletrônica do Eproc denominada Pedido de TED. Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI - manterá link para o "TUTORIAL eproc Petição Eletrônica - "Pedido de TED": Tutorial Eproc Pedido de TED na página do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Art. 8º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 17 de novembro de 2020. Extrai-se da leitura da Portaria Conjunta nº 11, editada em 2020 e alterada sucessivas vezes, inclusive, em 2024, que foi mantida a redação o teor do artigo 2º, que permite ao advogado requerer o recebimento de valores em nome do cliente, desde que detenha poderes especiais e que contemple CPF/CNPJ, ainda que diversos, cadastrados no processo respectivo, sem qualquer ressalva em sua aplicação. Assim, não resta dúvida quanto à possibilidade de os advogados se valerem das modalidades expressamente previstas para as transferências bancárias eletrônicas na mencionada norma, quais sejam, "Pedido de TED" automático, sem interferência judicial (artigo 1º) ou "Pedido de TED" com interferência judicial (artigo 2º), caso preenchidos os requisitos para tanto, em conformidade com o artigo 32, § 4º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Por fim, ressalte-se que os julgados utilizados para fundamentar o ato questionado dizem respeito aos "pedidos de TED" automáticos que devem contemplar o mesmo titular de CPF/CNPJ para as contas de origem e de destino, conforme expressa previsão contida no artigo 1º da Portaria Conjunta nº 11/2020, diversamente da hipótese do artigo 2º. Considerando o contexto supramencionado, o Plenário do CNJ, em caso semelhante, afastou qualquer interpretação restritiva do direito dos advogados à liberação de valores, desde que detenham poderes especiais, como faz ver o seguinte precedente: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. OFÍCIO CIRCULAR 53/2008/CGJ/TJ-SC. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA APRESENTAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS DA PARTE. DIREITOS DO ADVOGADO. LEI 8.906/94. PROCEDÊNCIA. 1. Pretensão de desconstituição da determinação da Corregedoria-Geral do TJ/SC aos cartórios judiciais, no Ofício Circular n. 53/2008/CGJ/TJ-SC, de 14.07.2008, no sentido de que, na ausência dos dados do beneficiário do alvará, seja intimado o advogado da parte para que forneça tais informações. 2. Se o advogado possui poderes especiais para receber e dar quitação, não é válido o ato restritivo da possibilidade de expedição, em seu nome, de alvará para levantamento de crédito. 3. É necessária a expedição de novo ato pela Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina, em substituição ao Ofício Circular n. 53/2008/CGJ/TJ-SC, com o sentido de afastar interpretações restritivas do direito dos advogados à expedição de alvará em seu nome, quando detenham poderes especiais para receber e dar quitação. (CNJ, PCA -0002350-73.2009.2.00.0000 - Rel. JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ - 90ª SESSÃO ORDINÁRIA - j. 15/09/2009) Ante o exposto, com fundamento no artigo 25, XII, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, julgo parcialmente procedente o pedido formulado no presente PCA, para que se observe, na sistemática de transferência de contas bancárias

eletrônicas, estritamente os termos da Portaria Conjunta nº 11/2020. Prejudicado o exame da medida liminar. Intimem-se. Publique-se nos termos do artigo 140 do RICNJ. Em seguida, arquivem-se, independentemente de nova conclusão. À Secretaria processual para providências. Brasília/DF, data registrada em sistema. Conselheiro CAPUTO BASTOS Relator 10 PP 0004677-63.2024.2.00.0000 - AC2

**N. 0001002-92.2024.2.00.0000 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - A:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: EVANDRO REIMAO DOS REIS. Adv(s): BA50523 - LUA REIMAO TELES E LOPES, BA8956 - CARLOS BRASILIO AMORIM DE FREITAS, BA35141 - CLAUDIO ANTONIO DOS REIS. T: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. Adv(s): Nao Consta Advogado. Autos: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0001002-92.2024.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: EVANDRO REIMAO DOS REIS DESPACHO Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça contra o Desembargador Federal Evandro Reimão dos Reis, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região. De início, devo informar que, atendendo pedido do Ministério Público Federal, determinei a requisição da Corregedoria-Geral da Justiça Federal de relatórios das correições/inspeções realizadas no gabinete do Desembargador Evandro Reimão dos Reis nos anos de 2022 e 2023; ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, do inteiro teor da ficha funcional do Desembargador requerido; e solicitei à Corregedoria Nacional de Justiça a disponibilização, ao Ministério Público Federal, de acesso à Correição Extraordinária nº 5567-36, inclusive às peças eventualmente gravadas com sigilo de justiça. O TRF6 e a Corregedoria-Geral da Justiça Federal juntaram os documentos pertinentes e a Secretaria Processual deste Conselho certificou nos autos a concessão de acesso do MPF à Correição Extraordinária nº 5567-36. O processo foi incluído em pauta virtual para prorrogação do prazo de instrução, retornando-me conclusos os autos em 12.08.2024. Uma vez providenciadas as supracitadas medidas, determino: a) a intimação do Ministério Público Federal para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, consolide em peça única todas as suas razões, já sob a ótica da documentação superveniente; b) a solicitação à Corregedoria Nacional de Justiça de disponibilização, à defesa do requerido, de acesso à Correição Extraordinária nº 5567-36, inclusive às peças eventualmente gravadas com sigilo de justiça; e c) a intimação da defesa para ciência da disponibilização de acesso à Correição Extraordinária nº 5567-36. Após, retornem-me conclusos os autos com a urgência devida. Publique-se. Intimem-se. À Secretaria Processual para as providências. Brasília, data registrada no sistema. Conselheiro CAPUTO BASTOS Relator

**N. 0003287-34.2019.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A:** INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL. Adv(s): DF50091 - ANA CLARA HERVAL DE CASTRO. R: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CGJSP. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: OBSERVATÓRIO DE LIBERDADES E DIREITOS CIVIS. Adv(s): SP172687 - BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS, SP207671 - EDUARDO XAVIER, SP198242 - LUIS FELIPE VALERIM PINHEIRO, SP335244 - CLARA ARAUJO COUTINHO, SP334649 - MARINA JACOB LOPES DA SILVA, SP313405 - VIVIAN MARIA PEREIRA FERREIRA. T: INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ. Adv(s): Nao Consta Advogado. Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003287-34.2019.2.00.0000 Requerente: INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL Requerido: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CGJSP DECISÃO 1. Cuida-se de pedido de providências, com pedido de liminar, formulado pelo INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL - IRTDPJ em desfavor da CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, questionando dispositivos do Provimento n. 16/2019 da CGJ/SP. Argumenta o IRTDPJ, em síntese, que o referido ato normativo viola a Lei de Registros Públicos, especialmente seus artigos 130 e 160, sendo imprescindível que, para determinados registros, seja observado o domicílio de uma das partes, com base no princípio da territorialidade. Indeferida a liminar, sobrevieram informações prestadas pela Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (ID 3665504), pela Confederação Nacional de Notários e Registradores - CNR (ID 3684783), pela ANOREG/BR (ID 3706755), pela ANOREG/PE e SINOREG/PE (ID 3690707) e pedidos de ingresso no feito como terceiros interessados do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil - Seção Pará (ID 366609) e do Observatório de Liberdades e Direitos Civis (ID 3723735). Em decisão proferida nos autos (Id 3729587), de 30/08/2019, o em. Ex-Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins, determinou a suspensão deste feito, até que fosse proferida decisão final no Pedido de Providências n. 0001261-78.2010.2.00.0000, o qual trata da mesma controvérsia dos autos. Arquivado definitivamente o referido procedimento administrativo, estes autos vieram-me conclusos. É o relatório. 2. A questão conflituosa destes autos consiste em saber se podem os registradores de títulos e documentos expedir notificações extrajudiciais por via postal com aviso de recebimento, independentemente da circunscrição territorial de domicílio do notificado, conforme previsto no Provimento n. 16/2019 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo. No antes mencionado Pedido de Providências n. 0001261-78.2010.2.00.0000, o Relator, Conselheiro Mauro Pereira Martins, julgou "prejudicado o feito", uma vez que na Ação Originária 1.892/DF, "o Ministro Dias Toffoli julgou procedente o pedido, para declarar a nulidade da decisão prolatada neste Pedido de Providências, 'reconhecendo aos registradores de títulos e documentos associados da autora o direito de continuarem enviando as notificações extrajudiciais por via postal com aviso de recebimento, independentemente de circunscrição territorial de domicílio do notificado, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida nestes autos". Na referida decisão do STF, o Relator, Ministro Dias Toffoli, reconheceu que deve prevalecer o julgamento realizado pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos repetitivos - Tema 530, no Recurso Especial n. 1.184.570/MG, onde ficou estabelecido que a notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor. Confira-se, para melhor compreensão, os seguintes trechos da fundamentação utilizada na AO 1.892/DF: Dessa maneira, a interpretação da Lei nº 6.015/1973 (arts. 127, 129, 130 e 160) fixada pelo Superior Tribunal de Justiça é a de que realmente o princípio da territorialidade não deve estender-se a ponto de impedir o envio de missiva para fora da circunscrição do cartório em que foi realizado o registro. Por essa razão, o registro continua a ter um lugar racionalmente fixado para a sua lavratura (art. 130 da Lei nº 6.015/1973), mas a notificação, se necessária, pode ser feita pela via postal, no local em que o devedor estiver (art. 160 da Lei nº 6.015/1973). Diante desse cenário, nota-se que o conflito apontado na inicial entre o Conselho Nacional de Justiça e o Superior Tribunal de Justiça é, na verdade, inexistente, porquanto, ao interpretar a legislação infraconstitucional, o Superior Tribunal de Justiça deu a última palavra sobre a matéria, nos termos do disposto no art. 105 da Constituição Federal. Na espécie, diante da superveniência da interpretação da Lei em apreço pelo Superior Tribunal de Justiça, que é a Corte responsável por uniformizar a interpretação da lei federal em todo o Brasil, os regulamentos em sentido contrário devem adaptar-se à interpretação legal, e não o contrário. (g.n.) De outra parte, na linha das ponderações de Ingo Wolfgang Sarlet, no sistema constitucional atual, a segurança jurídica passa a ter o status de "subprincípio concretizador do princípio fundamental e estruturante do Estado de Direito. Assim, para além de assumir a condição de direito fundamental da pessoa humana, a segurança jurídica constitui simultaneamente princípio fundamental da ordem jurídica estatal" (SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia do direito fundamental à segurança jurídica: dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e proibição de retrocesso social no direito constitucional brasileiro. In: Revista de Direito Constitucional e Internacional, ano 14, n. 57, out.-dez. de 2006. São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional - IBDC, p. 10-11). A teoria dos precedentes aplica-se à atividade de interpretação/aplicação do direito, que é a atividade principal dos juízes e tribunais, não implicando ofensa aos princípios da legalidade, separação de poderes e submissão do juiz somente à lei. Os objetivos essenciais são o aumento de racionalidade, igualdade, previsibilidade e efetividade do direito. O próprio legislador autoriza a integração de conteúdo pelo Poder Judiciário, nos limites da legalidade e da Constituição. (ZANETI JÚNIOR, Hermes. O valor vinculante dos precedentes: teoria dos precedentes normativos vinculantes. 2 ed. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 292, 293 e 295) A bem da verdade, a vinculação aos precedentes não é uma inovação trazida pelo novo CPC, mas sim uma questão de teoria da interpretação do direito, que ganhou autoridade após a superação dos modelos declaratório e descritivo das normas jurídicas, que passou a ser reconstrutivo e adscritivo de sentidos reconduzidos aos textos jurídicos. (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo curso de processo civil: teoria do processo civil. Vol. I. São Paulo: RT, 2015, p. 149) Em profícua dissertação de mestrado apresentada na USP, Eduardo de Albuquerque Parente registra, a respeito dos precedentes vinculantes das Cortes de superposição que, na atualidade, mesmo que, evidentemente, não se fale em criação legislativa pelo juiz,

de uma forma ou de outra, em muitos momentos, ele é levado a integrar o legislado como consequência lógica da sua atividade interpretativa. Por isso, embora, a rigor, a jurisprudência não possa ser tida como propulsora de normas de caráter geral, abstrato e impessoal como a lei, a realidade de decisões judiciais potencializadas autoriza a dizer que já existe uma nova fonte do direito. (PARENTE, Eduardo de Albuquerque. CARMONA, Carlos Alberto (Coord.). Jurisprudência: da divergência à uniformização. Coleção Atlas de Processo Civil. São Paulo: Atlas, 2006, p. 1, 5, 9, 10 e 19) É bastante elucidativo o abalizado escólio de Humberto Theodoro Júnior, assentando que o novo Código de Processo Civil define a autoridade normativa complementar da jurisprudência uniformizadora emanada do STF e do STJ, atribuindo-lhes autoridade para funcionar com força normativa igual à da lei, que a todos obriga e de cujo império não podem fugir os juízes, em suas decisões, a Administração, em seus atos e processos, e os particulares, em sua vida negocial. Note-se: Nessa ordem de ideias, o enunciado de um julgamento de tribunal a que a Constituição atribui força vinculante representa preceito geral e abstrato que deve figurar, dentro do respectivo alcance, ao lado das fontes ordinárias do direito positivo (lei e regulamentos). Como entretanto, a atividade do Judiciário não é, de ordinário, de criação, mas de aplicação da norma legal, a força vinculante da jurisprudência, quando cabível, atua basicamente na esfera de interpretação do direito positivo in verbis: [...] : O moderno Estado Democrático de Direito - de que é exemplo a República Federativa do Brasil - tem entre seus fundamentos o compromisso com a segurança jurídica e a justiça (preâmbulo de nossa Constituição). Por isso, na declaração dos direitos e garantias fundamentais, a Carta Magna brasileira assegura o acesso de todos ao Poder Judiciário (CF, art. 5º, XXXV), exercitável por meio do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), que hoje se prefere classificar como processo justo - entendido como tal, aquele que, fiel às garantias constitucionais, seja capaz de solucionar os litígios por meio de "decisão de mérito justa e efetiva" (NCPC, art. 6º). A consecução desses desígnios fundamentais numa República Federativa como a nossa, só se alcança através da atuação dos tribunais superiores nacionais, que, ao prestarem a tutela jurisdicional definitiva, proporcionam o real convívio com a segurança e a justiça. Peça básica dessa garantia é o sistema recursal por cujo intermédio os tribunais superiores logram proporcionar a garantia da autoridade da Constituição e das leis federais, bem como a uniformidade de sua interpretação e aplicação. Trata-se de função e competência definidas e asseguradas pela própria Constituição, e não de simples expedientes concebidos pelas leis ordinárias (CF, art. 102, caput e III; e art. 105, III). Todavia, muito pouco representaria o direito de acesso ao STF por meio do recurso extraordinário, e ao STJ, por intermédio do recurso especial, se a força uniformizadora dos respectivos decisórios não se espraiasse perante todos. Somente com o reconhecimento da força vinculante das teses jurídicas assentadas por aquelas altas cortes de justiça se torna viável, de fato, o cumprimento da missão constitucional que o Estado Democrático de Direito lhes confiou. É por fidelidade a essa tarefa fundamental da justiça estatal que o novo Código de processo Civil define a autoridade normativa complementar da jurisprudência uniformizadora emanada dos tribunais superiores, dispondo: [...] Força vinculante é a que primariamente compete à norma legal, que obriga todos, inclusive o próprio Estado, tanto nos atos da vida pública como privada, sejam negociais, administrativos ou jurisdicionais. [...] E a jurisdição não pode julgar os litígios senão aplicando-lhes a norma legal pertinente, sendo-lhe permitido recorrer aos princípios gerais, à analogia e costumes apenas nas lacunas do ordenamento positivo. Quando, pois, se cogita de atribuir força vinculante também a julgados de tribunal, o que realmente se quer é atribuir-lhes autoridade para funcionar com força normativa igual à da lei, que a todos obriga e de cujo império não podem fugir os juízes, em suas decisões, a Administração, em seus atos e processos, e os particulares, em sua vida negocial. Nessa ordem de ideias, o enunciado de um julgamento de tribunal a que a Constituição atribui força vinculante representa preceito geral e abstrato que deve figurar, dentro do respectivo alcance, ao lado das fontes ordinárias do direito positivo (lei e regulamentos). Como entretanto, a atividade do Judiciário não é, de ordinário, de criação, mas de aplicação da norma legal, a força vinculante da jurisprudência, quando cabível, atua basicamente na esfera de interpretação do direito positivo. [...] A observância de acórdãos de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida ou de acórdão proferido em julgamento de recursos extraordinário ou especial repetitivo também se reveste de caráter obrigatório. (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de direito processual civil. 50 ed. Vol. III. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 1.185-1.189) Com efeito, é manifestamente improcedente o pedido formulado na inicial, sendo bem de ver que, conforme tese vinculante da Segunda Seção do STJ, em sede de recurso repetitivo, REsp n. 1.184.570/MG, Relatora a Ministra Maria Isabel Galloti, "A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor". O precedente tem a seguinte ementa: RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. VALIDADE. 1. A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor. Precedentes. 2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução STJ nº 8/2008. 3. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp n. 1.184.570/MG, relatora Ministra Maria Isabel Galloti, Segunda Seção, julgado em 9/5/2012, DJe de 15/5/2012.) No mencionado precedente, relatado pela Ministra Maria Isabel Galloti, Sua Excelência dispôs: Observe-se que a limitação descrita no art. 9º da Lei nº 8.935/94 é dirigida ao tabelião na prática de serviços notariais e de registro, dentro das atribuições do cartório de notas. Já a realização de notificação extrajudicial está a cargo do cartório de títulos e documentos, cujo titular denomina-se oficial de registro, para o qual não vinga a específica restrição. Em resumo, o art. 9º da Lei nº 8.935/94, inserido na Seção II "Das Atribuições e Competências dos Notários", traz restrição à prática de atos fora do Município para o qual recebeu delegação, mas diz respeito expressamente ao tabelião de notas, não se aplicando ao cartório de títulos e documentos. Observe-se que, para este último, há seção específica na referida lei: "Atribuições e Competências dos Oficiais de Registros". Assim, por ausência de norma dispondo em contrário e tendo em vista o pleno alcance de sua finalidade (dar conhecimento da mora ao próprio devedor a quem é endereçada a notificação), tenho como válida a notificação extrajudicial realizada por via postal, no endereço do devedor, ainda que o título tenha sido apresentado em Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa do domicílio daquele. Recentemente, a 2ª Seção, no julgamento do REsp nº 1283.834-BA, de minha relatoria, colocou uma pá de cal sobre a questão quando acordou, à unanimidade, ter como válida a notificação extrajudicial realizada por via postal, no endereço do devedor, ainda que o título tenha sido apresentado em Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa do domicílio daquele. 3. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, determinando o arquivamento definitivo dos autos. Intimem-se. Após, arquivem-se definitivamente os autos. Brasília, data registrada no sistema. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Corregedor Nacional de Justiça F49/F50

**N. 0004931-36.2024.2.00.0000 - ATO NORMATIVO - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s):** Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: ATO NORMATIVO - 0004931-36.2024.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Ementa: ato normativo. alteração na Resolução CNJ n.º 81/2009. Exame Nacional dos Cartórios. Aprovação. 1. Com base na experiência do Exame Nacional da Magistratura - ENAM, propõe-se a instituição do Exame Nacional dos Cartórios, coordenado pela Corregedoria Nacional de Justiça, de modo a aumentar a uniformidade, a integridade e a qualidade na seleção dos titulares dos serviços notariais e de registro. 2. Resolução aprovada. ACÓRDÃO O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar a Resolução, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Renata Gil. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 20 de agosto de 2024. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luís Roberto Barroso, Luis Felipe Salomão, Caputo Bastos, José Rotondano, Mônica Aufran Machado Nobre, Alexandre Teixeira, Daniela Madeira, Guilherme Feliciano, Pablo Coutinho Barreto, João Paulo Schoucair, Daiane Nogueira de Lira e Luiz Fernando Bandeira de Mello. RELATÓRIO O senhor ministro Luís Roberto Barroso (presidente): 1. Trata-se de minuta de ato normativo que objetiva alterar a Resolução CNJ n.º 81/2009 para instituir o Exame Nacional dos Cartórios, como requisito para inscrição nos concursos públicos de provimento e remoção referentes aos serviços notariais e de registro. 2. É o relatório. VOTO O senhor ministro Luís Roberto Barroso (presidente): 1. Trata-se de minuta de ato normativo que objetiva alterar a

Resolução CNJ n.º 81/2009 para instituir o Exame Nacional dos Cartórios, como requisito para inscrição nos concursos públicos de provimento e remoção referentes aos serviços notariais e de registro. 2. A proposta é inspirada no Exame Nacional da Magistratura - ENAM, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução CNJ n.º 531/2023, para aumentar a uniformidade, a integridade e a qualidade na seleção de membros da magistratura. 3. Também é desejável que o provimento e a remoção referentes aos serviços notariais e de registro passem por um exame nacional uniforme, coordenado pela Corregedoria Nacional de Justiça e realizado ao menos duas vezes por ano, em atendimento ao prazo de seis meses previsto no art. 236, § 3º, da Constituição e no art. 2º da própria Resolução CNJ n.º 81/2009. A realização simultânea do exame em todo o território nacional e a vedação de datas coincidentes favorecem a democratização do acesso aos serviços notariais e de registro. 4. As notas mínimas para aprovação, inclusive no que se refere às ações afirmativas para pessoas com deficiência, negras ou indígenas, são as mesmas aplicáveis ao ENAM. As matérias do exame são aquelas já previstas no item 5.3 do edital modelo anexo à Resolução CNJ n.º 81/2009. Trata-se de prova apenas eliminatória, não classificatória, como, aliás, já é a regra da prova objetiva seletiva dos concursos para cartórios (item 5.2 do edital modelo anexo à Resolução CNJ n.º 81/2009). Também se prevê a possibilidade de substituição da prova objetiva seletiva pelo Exame Nacional dos Cartórios, em moldes semelhantes aos aplicáveis ao ENAM, conforme a Resolução CNJ n.º 568/2024. 5. Por fim, a norma prevê que o saldo resultante do repasse decorrente da aplicação do teto remuneratório aos substitutos ou interinos designados para o exercício de função delegada, em conformidade com o entendimento firmado pelo STF no tema 779 da repercussão geral, não poderá ser usado pelos tribunais enquanto não cumprido o disposto no art. 2º e parágrafos da Resolução CNJ n.º 81/2009. A regra destina-se a assegurar a realização tempestiva dos concursos de provimento e remoção para os serviços notariais e de registro. 6. Ante o exposto, submeto ao colegiado a seguinte proposta de resolução, para instituição do Exame Nacional dos Cartórios. 7. É como voto. RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXX DE XXXX. Altera a Resolução CNJ n.º 81/2009 para instituir o Exame Nacional dos Cartórios O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a conveniência de instituir habilitação nacional como pré-requisito para inscrição nos concursos para os serviços notariais e de registro, de modo a garantir um processo seletivo idôneo e com um mínimo de uniformidade; CONSIDERANDO a importância de democratizar o acesso à titularidade dos serviços notariais e de registro, tornando-os mais diversos e representativos; CONSIDERANDO a necessidade de tornar efetiva a periodicidade máxima semestral para a abertura de concurso para as serventias vagas, na forma do art. 236, § 3º, da Constituição Federal, CONSIDERANDO a deliberação Plenária do CNJ na XXª Sessão Ordinária/Extraordinária, realizada em XX de XXXX de 2024, nos autos do Processo n. XX. RESOLVE: Art. 1º. A Resolução CNJ n.º 81/2009 passa a vigorar com o acréscimo do art. 1º-A, com a seguinte redação: "Art. 1º-A. A inscrição preliminar nos concursos de provimento e remoção, com edital de abertura publicado a partir da entrada em vigor desta norma, dependerá da apresentação de comprovante de aprovação no Exame Nacional dos Cartórios. § 1º. O Exame Nacional dos Cartórios será regulamentado e organizado pela Corregedoria Nacional de Justiça, que terá, na sua estrutura, um setor competente para tanto. § 2º. Para a realização do Exame Nacional dos Cartórios, será constituída comissão de concurso, composta por quatro integrantes do Poder Judiciário, um membro do Ministério Público, um advogado, um registrador e um tabelião, todos convidados pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ouvido o Corregedor Nacional de Justiça, possibilitada a aplicação do disposto no § 6º do art. 1º desta Resolução. § 3º. O Exame Nacional dos Cartórios consistirá em prova objetiva com 100 (cem) questões, elaboradas de forma a privilegiar o raciocínio e a resolução de problemas, versando sobre os seguintes ramos do conhecimento: I - registros públicos; II - direito constitucional; III - direito administrativo; IV - direito tributário; V - direito civil; VI - direito processual civil; VII - direito penal; VIII - direito processual penal; IX - direito comercial; X - conhecimentos gerais; e XI - língua portuguesa. § 4º. O Exame Nacional dos Cartórios tem caráter apenas eliminatório, não classificatório, sendo considerados aprovados todos os candidatos em ampla concorrência que obtiverem ao menos 70% de acertos na prova objetiva, ou, no caso de candidatos autodeclarados pessoas com deficiência, negras ou indígenas, ao menos 50% de acertos. § 5º. Os candidatos inscritos como negros ou indígenas devem ter sua opção de concorrência validada pela comissão de heteroidentificação do tribunal de justiça do estado de seu domicílio, instituída na forma da Resolução CNJ nº 203/2015, antes da realização da prova, nos termos e prazos previstos no edital do Exame Nacional dos Cartórios, sob pena de participarem em regime de ampla concorrência. § 6º. O Exame Nacional dos Cartórios deve ser realizado ao menos duas vezes por ano, de forma simultânea nas capitais de todos os estados da Federação e no Distrito Federal, observadas as regras de publicidade e custeio previstas nesta Resolução. § 7º. A aprovação no Exame Nacional dos Cartórios tem validade de quatro anos, a partir da divulgação do respectivo resultado definitivo. § 8º. Os tribunais poderão adotar o Exame Nacional dos Cartórios em substituição à prova objetiva seletiva, desde que prevejam tal possibilidade no edital de abertura, hipótese em que a respectiva nota não poderá ser utilizada como critério de desempate (art. 10, § 3º, I). § 9º. Na hipótese do § 8º, o tribunal pode condicionar a substituição da prova objetiva seletiva ao não atingimento de um número máximo de candidatos com inscrição preliminar deferida. Art. 2º. Fica acrescido ao art. 7º da Resolução CNJ 81/2009 o inciso VI, com o seguinte teor: "Art. 7º..... VI - apresentar comprovante de aprovação no Exame Nacional dos Cartórios, válido no dia do pedido de inscrição, para os concursos com edital de abertura publicado a partir da entrada em vigor desta norma." Art. 3º. Ficam acrescidos ao art. 10-A da Resolução CNJ 81/2009 os seguintes parágrafos: "Art. 10-A..... § 1º. Com antecedência mínima de quinze dias, as Comissões de Concurso devem comunicar ao Conselho Nacional de Justiça as datas programadas para cada etapa do concurso, vedada a indicação de data coincidente com etapa de outro concurso para serviços notariais ou de registro previamente comunicada ao CNJ. § 2º. Todas as etapas devem ser organizadas de modo a exigir o comparecimento de cada candidato em, no máximo, um dia por etapa, salvo a segunda etapa, a ser realizada em até dois dias." Art. 4º. A Resolução CNJ 81/2009 passa a vigorar com o acréscimo do art. 15-A, com a seguinte redação: "Art. 15-A. O saldo resultante do repasse decorrente da aplicação do teto remuneratório aos substitutos ou interinos designados para o exercício de função delegada, em conformidade com o entendimento firmado pelo STF no tema 779 da repercussão geral, não poderá ser usado pelos tribunais enquanto não cumprido o disposto no art. 2º e parágrafos desta Resolução. Parágrafo único. Na hipótese do caput, sem prejuízo da responsabilização funcional cabível, o referido saldo deve permanecer em conta separada e sem movimentação, com prestação de contas à Corregedoria Nacional de Justiça. Art. 5º. A exigência de apresentação do comprovante de aprovação no Exame Nacional dos Cartórios não se aplica aos concursos com editais já publicados na data da entrada em vigor desta Resolução, vedada a publicação de novos editais até a regulamentação do Exame Nacional dos Cartórios pela Corregedoria Nacional de Justiça. Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO